



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração Financeira

Edital de Licitação

Processo nº SEI-260006/040648/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 468/24

CONTRATANTE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Unidade Gestora – UG: 404310)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 282.267,00 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/12/2024 às 10:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 468/2024

Torna-se público que a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, com sede na Rua São Francisco Xavier nº. 524, Maracanã/RJ, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.540.014/0001-57, devidamente autorizada pela **Ordenadora de Despesas MARCIA CARVALHO DA CUNHA**, cuja delegação consta da Portaria nº 176 de 18 de janeiro de 2024, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI-260007/011747/2023, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda,

de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE DESKTOPS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	DESKTOP COM MONITOR MOUSE E TECLADO Especificações mínimas: Equipamento novo; Processador Intel Core I5 de 14 núcleos com suporte a 32bits e 64bits; 4 portas USB, com no mínimo 2 de 10Gbps; Memória SDRAM DDR-5 de 16GB, com expansão; Armazenamento SSD de 512GB; HD interno de, no mínimo 512 GB; 1 interface de rede compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, com conector RJ-45; Placa de vídeo de, no mínimo, 6GB; 1 interface de rede wireless padrão 802.11 ax; 1 interface Bluetooth; Sistema Operacional Windows 11 de 64 bits, em português; 1 Monitor de 23,8 polegadas com conectores HDMI, DisplayPort, VGA e	ID - 186470	UN	50	R\$ 5645,34	Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — Cap-UERJ, localizado na Rua Barão de Itapagipe, 96 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-005

USB; Acessórios inclusos: cabo de alimentação, cabo DisplayPort, Cabos USB e guia de instalação. 1 Teclado da mesma marca do fabricante; 1 mouse óptico externo, da mesma marca do fabricante, com conector USB; Suporte e Garantia de 36 (trinta e seis) meses, on site. Modelo de Referência: Equipamento Lenovo ThinkCentre M80q Gen 4, ou equivalente.					
--	--	--	--	--	--

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

2.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10.2 O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº](#)

[14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, **conforme item 5.21 do Termo de Referência Anexo 1 a este Edital**.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca/Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso

aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de Real).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico

de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 conter vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778/2023](#).

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

6.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência no que se refere a amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 As amostras de cada um dos itens arrematados deverá ser encaminhada ao pregoeiro, localizado na Rua São Francisco Xavier nº. 524 – Sala 2.105 – 2º andar – Bloco F – Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da UERJ. Os materiais apresentados para análise deverão estar corretamente identificados com o nome do licitante responsável pelo envio, número do Pregão e número do item/lote a que se referem.

6.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

6.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 6.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

6.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições

de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@daf.uerj.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@daf.uerj.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme item 5.15 do Anexo I do Edital.**

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta poupança nº 100007-6, da agência 0687, da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao contratado em **parcela única, conforme item 8.16 do Termo de referência Anexo 1 a este Edital**, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ*, localizado na Rua Barão de Itapagipe, 96 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-005 ou para o endereço eletrônico cap@uerj.br.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Amplo (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20 % do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem

o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

18.11.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

18.11.4. ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

18.11.5. ANEXO V – Orçamento estimado

18.11.6. ANEXO VI – Modelo de apresentação da proposta

18.11.7 ANEXO VII - Declaração para atendimento ao Inciso VI, do art.68 da Lei 14.133/2021 - Menor Aprendiz

18.11.8 ANEXO VIII - Declaração para atendimento ao Decreto Estadual 33.925, de 18/09/2023 e Decreto Estadual 36.414, de 25/10/2004

18.11.9 ANEXO IX - Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

18.11.10 ANEXO X - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007

18.11.11 ANEXO XI - Declaração de elaboração independente de proposta para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24/08/11

18.11.12 ANEXO XII - Declaração de inexistência de penalidade

18.11.13 ANEXO XIII - Declaração de Representante Legal e dados bancários

Rio de Janeiro , ... de de 2024

Marcia Carvalho da Cunha
Ordenadora de Despesas – UERJ



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Carvalho da Cunha, Diretor(a) de Administração Financeira**, em 12/12/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89327926** e o código CRC **901F67D5**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA 89117431

I - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo refere-se à aquisição de 50 desktops, incluindo monitor, mouse e teclado, para atender às necessidades do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ*, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme vedação estabelecida no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por ser considerado basilar para o funcionamento e para o desenvolvimento das atividades de ensino da Universidade.

1.3 A presente contratação encontra-se prevista no em Plano de Trabalho destinado aos laboratórios das Salas 305C e 309C do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ*.

Da Natureza do Objeto:

1.4 O objeto desta contratação tem como escopo a obtenção de produto específico em período determinado, portanto não se caracteriza como serviço de natureza continuada.

1.5 O prazo de vigência da contratação corresponderá a 12 (doze) meses e poderá ser renovado, conforme arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O contrato estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, após homologação do certame, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, seguindo o disposto no Item III deste Termo de Referência.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação de 50 desktops, incluindo monitores, mouses e teclados, destinados à criação de dois novos laboratórios de informática no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ*, é uma medida essencial para modernizar e expandir a infraestrutura tecnológica da instituição, promovendo a integração da tecnologia no processo pedagógico. A necessidade dessa aquisição é evidenciada pela crescente demanda por ambientes que favoreçam a inovação e o aprendizado digital, garantindo que os alunos desenvolvam as habilidades necessárias para enfrentar os desafios educacionais do século XXI.

2.2 Os laboratórios de informática, sendo espaços centrais no suporte à formação acadêmica, oferecem a estudantes e docentes uma plataforma para o desenvolvimento de competências tecnológicas, facilitando o aprendizado de programação, modelagem computacional e o uso de ferramentas digitais avançadas. Em um contexto educacional cada vez mais digitalizado, é imprescindível garantir que os estudantes do CAP-UERJ tenham acesso a tecnologias de ponta, permitindo que se familiarizem com softwares modernos e ambientes virtuais de aprendizagem, melhorando sua formação e ampliando suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

2.3 A infraestrutura tecnológica atual do CAP-UERJ encontra-se defasada, limitando o potencial de desenvolvimento das atividades acadêmicas. Os equipamentos obsoletos dificultam o uso eficiente de plataformas educacionais interativas, ambientes virtuais e simulações, impactando negativamente a experiência educacional dos alunos. A atualização dos laboratórios, com a aquisição de desktops de alto desempenho, torna-se imprescindível para garantir que o CAP-UERJ atenda às demandas pedagógicas contemporâneas, ampliando a capacidade de processamento e proporcionando um ambiente adequado ao uso de tecnologias avançadas.

2.4 A especificação dos desktops a serem adquiridos, incluindo processadores de última geração, grande capacidade de memória RAM, armazenamento em SSD e conectividade wireless, assegura que os laboratórios possam atender às demandas computacionais mais complexas. Essa modernização permitirá a execução de softwares educacionais de alta performance, beneficiando tanto as atividades em sala de aula quanto os projetos de pesquisa e inovação tecnológica conduzidos pela instituição.

2.5 Além disso, a criação desses laboratórios é estratégica para o CAP-UERJ, alinhando-se ao compromisso da instituição com a inclusão digital. Ao proporcionar acesso a tecnologias de ponta, o CAP-UERJ poderá promover a equidade entre os alunos, permitindo que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam desenvolver habilidades tecnológicas essenciais para o aprendizado e para sua formação profissional. A implementação de ambientes tecnológicos modernos permitirá, ainda, que a instituição amplie suas iniciativas de ensino híbrido e à distância, aumentando a flexibilidade e a abrangência de suas atividades pedagógicas.

2.6 Outro fator relevante é a durabilidade e a sustentabilidade da infraestrutura a ser adquirida. Com a inclusão de suporte técnico especializado e garantia estendida de 36 meses, garante-se que os novos laboratórios funcionarão de forma eficiente ao longo dos próximos cinco anos, reduzindo os custos de manutenção e assegurando a continuidade das atividades sem interrupções ou degradação do desempenho dos equipamentos. A aquisição de equipamentos modernos e de alta durabilidade atende, portanto, não apenas às demandas imediatas da instituição, mas também aos princípios de eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.7 Por fim, destaca-se a urgência desta contratação, em razão da execução orçamentária vinculada à emenda parlamentar, cujo prazo de utilização dos recursos se encerra ao final do exercício financeiro corrente. A execução imediata da contratação é fundamental para garantir que os recursos destinados à modernização dos laboratórios sejam utilizados de forma eficiente, evitando a perda de oportunidades de investimento e assegurando que a instituição alcance seus objetivos de atualização tecnológica dentro dos prazos estabelecidos. Dessa forma, a aquisição dos desktops para os laboratórios de informática do CAP-UERJ apresenta-se como uma ação estratégica e necessária para assegurar a modernização da infraestrutura tecnológica, proporcionando aos estudantes um ambiente de aprendizagem digital de alta qualidade, promovendo a inclusão tecnológica e garantindo a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da instituição.

2.8 Este Termo de Referência foi elaborado considerando o DOD - Documento de Oficialização da Demanda, coforme documento SEI nº 82956649, encaminhado pelo Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e os Estudos Preliminares constantes do documento SEI nº 83334274.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O objeto da contratação é a aquisição de 50 desktops, incluindo monitor, mouse e teclado, para atender às necessidades do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ*, e de cujas especificações mínimas encontram-se a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIDADE	QUANTIDADE
------	--------------------------------	---------	------------

DESKTOP COM MONITOR MOUSE E TECLADO

Especificações mínimas:

Equipamento novo;

Processador Intel Core I5 de 14 núcleos com suporte a 32bits e 64bits;

4 portas USB, com no mínimo 2 de 10Gbps;

Memória SDRAM DDR-5 de 16GB, com expansão;

Armazenamento SSD de 512GB;

HD interno de, no mínimo 512 GB;

1 interface de rede compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, com conector RJ-45;

Placa de vídeo de, no mínimo, 6GB;

ITEM 1	1 interface de rede wireless padrão 802.11 ax;	UN	50
	1 interface Bluetooth;		
	Sistema Operacional Windows 11 de 64 bits, em português;		
	1 Monitor de 23,8 polegadas com conectores HDMI, DisplayPort, VGA e USB;		
	Acessórios inclusos: cabo de alimentação, cabo DisplayPort, Cabos USB e guia de instalação.		
	1 Teclado da mesma marca do fabricante;		
	1 mouse óptico externo, da mesma marca do fabricante, com conector USB;		
	Suporte e Garantia de 36 (trinta e seis) meses, on site.		
	Modelo de Referência: Equipamento Lenovo ThinkCentre M80q Gen 4, ou equivalente.		
	ID SIGA: 186470		

IV – DA GARANTIA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS ITENS

4.1 O prazo de garantia terá início na data de recebimento do equipamento.

4.2 A garantia deverá ser integral de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses e os serviços de assistência técnica dos equipamentos deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, se necessário, para todos os itens descritos, com cobertura total para peças e serviços, incluindo deslocamentos de técnicos, quando necessários, para prestação dos serviços de assistência técnica (autorizada) ou do fabricante, inclusive para os modelos que venham a ser descontinuados.

4.3 A garantia, em se tratando dos aspectos habituais das contratações governamentais desse tipo de objeto, tem se mostrado mais vantajosas quando firmadas por 36 (trinta e seis) meses, haja vista que durante toda vida útil do sistema, mostra-se imprescindível a cobertura assistencial e de suporte técnico. Desse modo, de forma a minimizar o risco de interrupção da cobertura da garantia e suporte, firma o contrato com o prazo de 36 (trinta e seis) meses mostra-se mais vantajoso para a administração, bem como tem o potencial de ampliar o interesse das empresas especializadas.

4.4 Apenas serão aceitas garantias fornecidas pelo fabricante do equipamento e/ou empresa credenciada por

ele.

4.5 Deverá ser fornecido serviço de assistência técnica presencial (nas dependências da CONTRATANTE) ou através de atendimento telefônico e/ou demais canais de atendimento, a ser realizado, no mínimo, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Indicação de marcas ou modelos

5.1 Na presente contratação faz-se necessário especificar o modelo de referência do equipamento, qual seja: Equipamento Lenovo ThinkCentre M80q Gen 4, ou equivalente. Isso porque apresenta características mínimas específicas e essenciais ao fim a que se destinam, conforme Item III deste Termo de Referência (e seus subitens) e Estudo Técnico Preliminar. Salienta-se que esta indicação encontra-se em consonância com as hipóteses do art. 41, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", *in verbis*:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I – **indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:**

a) **em decorrência da necessidade de padronização do objeto;**

b) **em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;**

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) **quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;**” (grifos nossos)

5.1.1 Não se trata da indicação e aceitação somente de produtos da marca ou do modelo indicados, e sim da indicação de marcas ou modelos como referência, devendo ser aceitas todas as ofertas relativas a bens similares ou equivalentes. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 113/20162, posicionou-se quanto à necessidade de indicar, no edital, algumas expressões a fim de autorizar a apresentação de outros produtos:

“Conforme muito bem asseverado pela unidade técnica em sua instrução, é até verossímil que tenha sido necessário mencionar tais marcas como referência, pois tratam-se de modelos consolidados no mercado. **Para tanto, seria necessário acrescentar expressões do tipo ‘ou equivalente’, ‘ou similar’ e ‘ou de melhor qualidade’ (...)**” (Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas - grifos nossos)

Da exigência de amostra

5.2 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos equipamentos, aos responsáveis pelo Programa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do certame, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.3 Por se tratar de equipamentos, as amostras poderão ser substituídas pela apresentação de catálogos dos equipamentos, objeto da contratação.

5.4 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.5 A necessidade de apresentação de amostras do objeto desta contratação, justifica-se pela comprovação de atendimento às especificações contidas neste Termo, a fim de que seja atestada a qualidade do mesmo.

5.6 A exigência de amostra:

a) É meio útil para a Administração Pública adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite avaliação direta do objeto licitado previamente à celebração contratual.

b) Apesar de impor, necessariamente, perda inicial de celeridade no procedimento de contratação, o procedimento de avaliação de amostras pode se fazer necessário para mitigar riscos de recebimento de objetos de baixa qualidade, e consequente descumprimento contratual.

c) O tempo extra necessário à avaliação das amostras pode ser pouco relevante quando comparado com

o período total da contratação.

d) Há casos em que a avaliação de amostras, ao prevenir, potencialmente, atrasos mais prolongados, acaba por resguardar a celeridade da contratação.

e) A inexistência de expressa disposição legal não se constitui um empecilho à exigência de amostra em Licitações.

f) A possibilidade de exigência de amostra tem previsão no artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

(...)

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato."

5.7 A eventual CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.8 Não será permitida a prorrogação do prazo estabelecido, tendo em vista o princípio da celeridade.

5.9 No caso de não haver entrega da amostra ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Termo de Referência, a proposta será recusada.

5.10 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade descritos no Item III (e demais subitens) deste Termo de Referência.

5.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem enviada por e-mail.

5.12 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.13 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e testados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.14 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Subcontratação

5.15 Não será admitida a subcontratação para o fornecimento de nenhum dos itens objeto desta contratação.

5.16 Ressalta-se que a vedação acerca da subcontratação dos itens acima relacionados justifica-se pela especificidade do objeto, observando-se, ainda, os julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União, assentando-se os Acórdãos, a saber:

"Não é permitida a subcontratação integral dos serviços, admitindo-se tão somente a subcontratação parcial quando expressamente prevista no edital de licitação e no contrato." (Acórdão 2093/2012-Plenário| Relator: ANDRÉ DE CARVALHO – grifo nosso).

E ainda:

“A subcontratação em patamar superior ao permitido contratualmente, à revelia do contratante e por preços significativamente inferiores aos fixados no instrumento pactuado com a Administração Pública, desnatura as condições estabelecidas no procedimento licitatório, caracterizando fraude à licitação.” (Acórdão 799/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES – grifo nosso).

Garantia da contratação

5.17 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data constante da publicação do extrato do contrato no DOERJ, uma garantia, a ser prestada durante toda a vigência do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no §1º, do art. 96 da Lei n.º 14.133/21, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

5.18 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

5.19 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a garantia deverá ser complementada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

5.20 Nos casos em que valores de multas eventualmente aplicadas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Da Vedação ao Consórcio

5.21 Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 14.133/21, vigente ao momento de elaboração dos documentos norteadores desta contratação. Vislumbra-se que, por via de regra, há prevalência da vedação à participação dos consórcios em licitações em que o objeto for comum, simples e de pequeno valor.

5.22 Outrossim, a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame.

5.23 Neste sentido, o que se sustenta para justificar a vedação, in casu, é que a permissão de empresas consorciadas à participação do certame traria comprometimento à competição, pois empresas que poderiam competir entre si, também poderiam se juntar e apresentar uma proposta única.

5.24 Além disso, a própria natureza do objeto e o vulto da licitação justificam a vedação e, por conseguinte, não se justifica, de fato, a necessidade de formação de consórcios entre empresas para que o interesse público seja alcançado, sendo oportuno esclarecer o posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto ao tema:

“(…)

2. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.” (Acórdão 2831/2012 – Plenário- TCU) (grifo nosso)

VI - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

6.1 A entrega poderá ser parcelada, respeitando o quantitativo a ser determinado pela CONTRATANTE.

6.2 Todos os itens deverão ser entregues no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *Cap-UERJ*, localizado na Rua Barão de Itapagipe, 96 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-005 - E-mail: licitacao@daf.uerj.br e cap@uerj.br

6.3 O prazo de entrega dos bens correspondentes ao ITEM é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas quantidades solicitadas pela Administração.

6.4 Se não for possível a entrega na data assinalada, a empresa CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5 Os bens deverão ser entregues conforme o quantitativo e os locais indicados pelo Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ*, após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Acordo de Nível de Serviço (ANS)

6.6 Nos casos em que a CONTRATADA for responsável pela assistência técnica, deverá atender e prover ações corretivas, quantas forem necessárias, ao longo da vigência do contrato.

6.7 O atendimento poderá ser realizado pela CONTRATADA ou fabricante, conforme estabelecido no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), observando-se, precipuamente, o seguinte dispositivo:

"Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor."

VII - MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias pelo setor responsável da CONTRATANTE.

7.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito.

7.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a serem nomeados pelo Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ*.

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no § 1º do art. 177, da Lei nº 14.133/2021.

Dinâmica da execução (art. 18, § 3º, III, a, 1, da Lei nº 14.133/2021)

7.9 Os serviços de assistência técnica devem ser realizados conforme ITEM IV, deste Termo de Referência, e seus subitens.

7.10 A garantia dos equipamentos deve obedecer o detalhamento técnico feito e terá seu tempo contado por cada fornecimento individualmente.

7.11 Os serviços de assistência técnica e garantia deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.12 Ao CAP-UERJ é reservado o direito de efetuar diligência, a qualquer tempo, quanto aos documentos exigidos neste Termo de Referência.

VIII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto

8.1 O Objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 O objeto poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço executado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

8.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 A UERJ realizará a referida consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Do pagamento

8.16 Os pagamentos serão efetuados, em **parcela única**, mediante entrega do objeto, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira CONTRATADA pelo Estado, atualmente Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

8.17 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega do objeto;

8.18 A entrega deve ser realizada juntamente com a Nota Fiscal, que deverá ser devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

8.19 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento;

8.20 Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial;

8.21 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial;

8.22 Quaisquer informações a serem prestadas, bem como envio de faturas, poderão ser enviados para o e-mail eletrônico: licitacao@daf.uerj.br com cópia para cap@uerj.br

8.23 A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

Antecipação de pagamento

8.24 A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento, seja parcial ou total, por se tratar de uma excepcionalidade prevista no § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21 e por entender que tal exceção não será propícia à economia de recursos desta Administração.

Atrasos de pagamento

8.25 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA- E, calculado

pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

IX – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 A presente contratação ocorrerá por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** no modo **ABERTO**.

9.1.1 Justificativa para a ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) configura-se como o mecanismo mais eficaz e vantajoso para suprir as demandas do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ*, especialmente no que concerne à criação de laboratórios de informática nas Salas 305C e 309C. Realizou-se uma análise minuciosa, por meio do Portal de Compras Governamentais, onde foram identificadas atas que contemplam itens cujas especificações atendem plenamente os requisitos técnicos delineados neste Termo de Referência para a presente contratação.

Além disso, foram conduzidas pesquisas mercadológicas complementares, confrontando os valores obtidos com aqueles constantes na ARP, sendo que se demonstrou a vantajosidade da adesão ao registro de preços, haja vista a superioridade dos valores orçados no mercado. A adesão à ARP, por seu turno, assegura a utilização racional e econômica dos recursos públicos, favorecendo, portanto, a célere execução da demanda institucional, sem prejuízo da observância aos princípios da administração pública.

Importa destacar que a urgência imposta pela origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar, cujo prazo de execução orçamentária expira ao final do exercício financeiro de dezembro do presente ano, reforça a necessidade da adoção dessa modalidade. O lançamento de um novo certame licitatório, por pregão ou outra modalidade, acarretaria inevitável morosidade, comprometendo, assim, a concretização do objeto da contratação dentro do prazo legalmente estabelecido, o que poderia culminar na perda dos recursos e inviabilizar a modernização dos laboratórios do CAP-UERJ.

A adesão à Ata de Registro de Preços, além de cumprir os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, insculpidos nos artigos 3º e art. 82, §5º e seguintes, todos da Lei nº 14.133/2021, contribui para a racionalização processual, permitindo a aquisição de bens que já passaram por escrutínio e homologação por outro órgão público federal, cuja contratação foi aprovada mediante certame anterior. Tal mecanismo **garante a celeridade, segurança jurídica e a otimização dos recursos administrativos e financeiros**, de modo a assegurar a qualidade dos produtos a serem adquiridos, sem prejuízo da observância às especificações técnicas delineadas neste Termo de Referência.

Outrossim, é imprescindível mencionar que os bens constantes na ARP analisada estão em estrita conformidade com as especificações técnicas necessárias para o CAP-UERJ, conforme verificou-se na análise comparativa realizada. A compatibilidade dos equipamentos com o que se pretende adquirir está assegurada, tanto do ponto de vista funcional quanto técnico, o que garante a excelência da aquisição, além de incluir suporte técnico e garantia estendida de 36 meses, conforme previsto no processo.

Ademais, a adesão à ARP proporciona inquestionável segurança jurídica e administrativa, visto que o processo de registro de preços segue os parâmetros legais e normativos, sendo amplamente aceito no âmbito da administração pública. O fato de a ARP já ter sido aprovada por outro órgão, mediante processo licitatório regular, reduz substancialmente o risco de impugnações e assegura maior eficiência e eficácia à gestão da contratação, garantindo um fluxo contínuo e eficiente para o atendimento das demandas do CAP-UERJ.

Assim, resta evidente que a adesão à Ata de Registro de Preços configura a solução mais adequada para atender à presente necessidade institucional, cumprindo plenamente os requisitos de economicidade, eficiência, e vantajosidade para a administração pública, garantindo que os recursos oriundos de emenda parlamentar sejam aplicados de maneira otimizada, dentro dos prazos estipulados, e com a segurança jurídica necessária para o bom andamento do processo.

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar documentos e certidões, conforme exposto a seguir:

Habilitação jurídica:

i. inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

iii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

v. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

vi. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

vii. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

i. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

ii. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

i - Comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamentos similares, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2.4.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.2.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

X - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 282.267,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e sete reais), conforme RAPP (88310997).

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas no CONTRATO a ser formalizado;

11.2 Fornecer à CONTRATADA os documentos e as informações que se manifestarem cabíveis que sejam vinculados ao CONTRATO a ser formalizado;

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s) de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;

11.4 Receber definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas.

XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Fornecer o(s) equipamento(s) e executar o(s) serviço(s) conforme especificações, quantidades, local e no prazo especificado neste Termo de Referência e demais condições estabelecidas no CONTRATO a ser formalizado;

12.2 Entregar o objeto do contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

12.3 Comunicar ao fiscal do CONTRATO a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, por escrito, e tão logo constatado algum problema;

12.4 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou oriundos de seus prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.5 Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;

12.6 Disponibilizar Central de Atendimento, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Termo.

12.7 Comunicar formal e imediatamente ao Gestor, Fiscal ou Responsável Técnico da Administração sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;

12.8 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Administração ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.9 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de assistência/garantia técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;

12.10 Comunicar ao Gestor ou Fiscal Técnico, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;

12.11 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.12 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da UERJ;

12.13 Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia.

12.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica.

XIII – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1 O Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *Cap-UERJ* será responsável pelo recebimento do objeto, bem como indicar um servidor para atuar como fiscal no acompanhamento da execução do objeto e também será responsável pelo “Atesto” da Nota Fiscal.

13.2 Por força do art. 117, da Lei 14.133/21, todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto.

13.3 O Fiscal é responsável por exigir da CONTRATADA o cumprimento das regras estabelecidas no

Edital e em seus anexos (Termo de Referência e Contrato) e, quando for o caso, dos esclarecimentos prestados no curso da licitação, os quais aderem ao contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar ao Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *Cap-UERJ* sobre tudo aquilo que ultrapassar sua competência.

XIV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 Os recursos necessários à realização do objeto ocorrerão conforme disposto a seguir:

FONTE: 148

UO: 40430

PROGRAMA DE TRABALHO: 3106

NATUREZA DA DESPESA: 44.90

XV – DA SUSTENTABILIDADE:

15.1 Além dos critérios de sustentabilidade, recomenda-se a adoção de boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

15.1.1 Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.1.2 A proteção ao meio ambiente que é diretriz constitucional - artigo 225 da Constituição Federal de 1988, de todos aqueles que exercem atividade econômica (artigo 170, inciso VI), deve a Administração Pública, de assegurar a utilização deste princípio, buscando sempre o objeto de menor impacto ambiental.

15.2 Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, serão observados também os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012 (alterado pelo Decreto 9.178/2017), de que os materiais apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

15.3 A contratada deverá obedecer aos critérios previstos no capítulo I do Decreto 43.629/2012, por meio dos artigos 1º e 2º, *in verbis*:

“Art. 1.º - As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a fixação de critérios de julgamento e a execução e fiscalização dos respectivos contratos, observarão critérios de sustentabilidade ambiental, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - economia no consumo de água e energia;

II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - racionalização do uso de matérias-primas; IV - redução da emissão de poluentes;

V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.”

XVI - DO REAJUSTE

16.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

16.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

16.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Amplo (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

16.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

16.6 Caso o índice(estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

16.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento da **CONTRATADA**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

16.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da **CONTRATADA**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da **CONTRATADA**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

16.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

16.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

17.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

ANEXO II- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/...., D E AQUISIÇÃO DE DESKTOPS,

QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na na Rua São Francisco Xavier, 524 – Maracanã , na cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, **MARCIA CARVALHO DA CUNHA**, portadora da Identidade Funcional nº 60.8009-0, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria Nº 176/REITORIA/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por *(nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-260006/040648/2024**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente Edital de licitação por Pregão Eletrônico nº 468/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE DESKTOPS**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	DESKTOP COM MONITOR MOUSE E TECLADO Especificações mínimas: Equipamento novo; Processador Intel Core I5 de 14 núcleos com suporte a 32bits e 64bits; 4 portas USB, com no mínimo 2 de 10Gbps; Memória SDRAM DDR-5 de 16GB, com expansão; Armazenamento SSD de 512GB; HD interno de, no mínimo 512 GB; 1 interface de rede compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, com conector RJ-45; Placa de vídeo de, no mínimo, 6GB; 1 interface de rede wireless padrão 802.11 ax; 1 interface Bluetooth; Sistema Operacional Windows 11 de 64 bits, em português; 1 Monitor de 23,8 polegadas com conectores HDMI, DisplayPort, VGA e USB; Acessórios inclusos: cabo de alimentação, cabo DisplayPort, Cabos USB e guia de instalação. 1 Teclado da mesma marca do fabricante; 1 mouse óptico externo, da mesma marca do fabricante, com conector USB; Suporte e Garantia de 36 (trinta e seis) meses, on site. Modelo de Referência: Equipamento Lenovo ThinkCentre M80q Gen 4, ou equivalente.	ID - 186470	UN	50		
---	--	----------------	----	----	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme item 5.15 do Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....),

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$(.....), em parcela única, **conforme item 8.16 do Termo de referência Anexo 1 a este Edital**, na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada

parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ*, localizado na Rua Barão de Itapagipe, 96 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-005 ou para o endereço eletrônico cap@uerj.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a o **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Amplo (IPCA-E)**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a

legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único,](#)

[da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.]

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta poupança nº 100007-6, da agência 0687 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração

do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18 Além da garantia contratual de execução, de que tratam os [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.1 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste

Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20 % do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do [art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.](#)

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.](#)

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas

Natureza da Despesa: 44.90

Fonte de Recurso: 148

Programa de Trabalho: 3106

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

RIO DE JANEIRO, _____ DE _____ DE 2024.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MARCIA CARVALHO DA CUNHA
DIRETORA DA DAF

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 83334274

INTRODUÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de 50 (cinquenta) desktops, incluindo monitores, teclados e mouses, para atender às necessidades dos laboratórios das Salas 305C e 309C do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ*. A aquisição visa modernizar e atualizar os equipamentos utilizados nos laboratórios de informática, assegurando a qualidade no ensino prático e no desenvolvimento de atividades que envolvem tecnologia e pesquisa para os alunos.

O Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ* é uma instituição de ensino voltada à formação de estudantes em nível básico e médio, fornecendo uma infraestrutura educacional que privilegia a formação técnico-científica. Com o crescente uso de tecnologias digitais em atividades pedagógicas, faz-se necessária a aquisição de equipamentos de informática modernos e eficientes que possam atender a todas as demandas de ensino, pesquisa e extensão.

O presente estudo técnico preliminar trata da aquisição de 50 desktops novos, acompanhados de monitores, teclados e mouses, para serem utilizados nos laboratórios das Salas 305C e 309C do CAP-UERJ, os quais serão essenciais para as atividades de formação e prática acadêmica dos alunos, garantindo a utilização de ferramentas e softwares educacionais de última geração.

CONTEXTUALIZAÇÃO

No contexto atual, o uso de tecnologias digitais na educação se tornou imprescindível. As atividades escolares exigem, cada vez mais, o uso de computadores para pesquisa, desenvolvimento de trabalhos e a utilização de ferramentas didáticas. No caso específico do CAP-UERJ, os laboratórios de informática são amplamente utilizados pelos alunos, e a necessidade de substituição dos equipamentos existentes é premente, uma vez que os atuais não mais atendem às exigências de performance e compatibilidade com os softwares modernos.

A digitalização do ensino, acelerada pela pandemia e pelos novos modelos pedagógicos, ampliou a necessidade de contar com uma infraestrutura tecnológica de ponta. As salas de aula do CAP-UERJ, especialmente os laboratórios de informática das Salas 305C e 309C, demandam equipamentos modernos que ofereçam desempenho robusto, capacidade de processamento rápido e compatibilidade com os padrões tecnológicos atuais.

Para atender a essa demanda, foi realizado um levantamento das especificações técnicas necessárias para os novos equipamentos, assegurando que a escolha dos desktops atenda plenamente às necessidades dos alunos e docentes. Foram considerados fatores como velocidade de processamento, capacidade de armazenamento, conectividade e interfaces de rede, bem como a longevidade e durabilidade dos equipamentos, com garantia estendida para suporte contínuo.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- **Processador:** Intel Core I5 de 14 núcleos, com suporte a sistemas operacionais 32 e 64 bits.
- **Memória RAM:** 16GB SDRAM DDR-5, expansível para garantir maior longevidade e adaptação a futuros upgrades.
- **Armazenamento:** Unidade SSD de 512GB, que garante maior velocidade de leitura e escrita de dados, essencial para o uso de aplicativos e softwares exigentes.
- **Portas USB:** Mínimo de 4 portas USB, sendo ao menos 2 compatíveis com velocidade de 10Gbps, permitindo a conexão de periféricos de alta velocidade.
- **Conectividade de rede:** Interface de rede Ethernet compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, com conector RJ-45, além de interface wireless padrão 802.11 ax e Bluetooth.
- **Sistema Operacional:** Windows 11, versão de 64 bits, em português, com as atualizações em dia.

DA NECESSIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) configura-se como o mecanismo mais eficaz e vantajoso para suprir as demandas do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ*, especialmente no que concerne à criação de laboratórios de informática nas Salas 305C e 309C. Realizou-se uma análise minuciosa, por meio do Portal de Compras Governamentais, onde foram identificadas atas que contemplam itens cujas especificações atendem plenamente os requisitos técnicos delineados no Termo de Referência elaborado para a presente contratação.

Além disso, foram conduzidas pesquisas mercadológicas complementares, confrontando os valores obtidos com aqueles constantes na ARP, sendo que se demonstrou a vantajosidade da adesão ao registro de preços, haja vista a superioridade dos valores orçados no mercado. A adesão à ARP, por seu turno, assegura a utilização racional e econômica dos recursos públicos, favorecendo, portanto, a célere execução da demanda institucional, sem prejuízo da observância aos princípios da administração pública.

Importa destacar que a urgência imposta pela origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar, cujo prazo de execução orçamentária expira ao final do exercício financeiro de dezembro do presente ano, reforça a necessidade da adoção dessa modalidade. O lançamento de um novo certame licitatório, por pregão ou outra modalidade, acarretaria inevitável morosidade, comprometendo, assim, a concretização do objeto da contratação dentro do prazo legalmente estabelecido, o que poderia culminar na perda dos recursos e inviabilizar a modernização dos laboratórios do CAP-UERJ.

A adesão à Ata de Registro de Preços, além de cumprir os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, insculpidos nos artigos 3º e art. 82, §5º e seguintes, todos da Lei nº 14.133/2021, contribui para a racionalização processual, permitindo a aquisição de bens que já passaram por escrutínio e homologação por outro órgão público federal, cuja contratação foi aprovada mediante certame anterior. Tal mecanismo **garante a celeridade, segurança jurídica e a otimização dos recursos administrativos e financeiros**, de modo a assegurar a qualidade dos produtos a serem adquiridos, sem prejuízo da observância às especificações técnicas delineadas no Termo de Referência.

Outrossim, é imprescindível mencionar que os bens constantes na ARP analisada estão em estrita conformidade com as especificações técnicas necessárias para o CAP-UERJ, conforme verificou-se na análise comparativa realizada. A compatibilidade dos equipamentos com o que se pretende adquirir está assegurada, tanto do ponto de vista funcional quanto técnico, o que garante a excelência da aquisição, além de incluir suporte técnico e garantia estendida de 60 meses, conforme previsto no processo.

Ademais, a adesão à ARP proporciona inquestionável segurança jurídica e administrativa, visto que o processo de registro de preços segue os parâmetros legais e normativos, sendo amplamente aceito no âmbito da administração pública. O fato de a ARP já ter sido aprovada por outro órgão, mediante processo

licitatório regular, reduz substancialmente o risco de impugnações e assegura maior eficiência e eficácia à gestão da contratação, garantindo um fluxo contínuo e eficiente para o atendimento das demandas do CAP-UERJ.

Assim, resta evidente que a adesão à Ata de Registro de Preços configura a solução mais adequada para atender à presente necessidade institucional, cumprindo plenamente os requisitos de economicidade, eficiência, e vantajosidade para a administração pública, garantindo que os recursos oriundos de emenda parlamentar sejam aplicados de maneira otimizada, dentro dos prazos estipulados, e com a segurança jurídica necessária para o bom andamento do processo.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A criação dos laboratórios de informática nas Salas 305C e 309C do CAP-UERJ tem como objetivo oferecer aos alunos um ambiente adequado para o desenvolvimento de atividades práticas que envolvem o uso de tecnologia. Com a aquisição de 50 desktops de última geração, será possível modernizar a infraestrutura de ensino, permitindo o acesso a ferramentas tecnológicas que apoiem as atividades pedagógicas e as iniciativas de pesquisa.

A contratação visa garantir que o Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *Cap-UERJ* esteja alinhado com as melhores práticas educacionais, fornecendo aos alunos um ambiente de aprendizado que integre as tecnologias mais modernas. A implementação dos laboratórios permitirá o uso eficiente de plataformas educacionais, a realização de simulações, a prática de programação e outras atividades que exigem o uso de computadores de alto desempenho.

Além disso, a garantia de 60 meses para os equipamentos assegura que a UERJ terá suporte contínuo, evitando problemas relacionados à manutenção e permitindo que os equipamentos funcionem com plena capacidade durante todo o período de uso planejado. Isso reforça a importância do investimento, garantindo a longevidade da infraestrutura de ensino.

ALTERNATIVA NO MERCADO DE TIC

SOLUÇÃO 01 - Aquisição por Ata de Registro de Preços (ARP)

Vantagens:

Economia comprovada: A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) garante a obtenção de valores inferiores aos praticados no mercado, conforme licitados previamente em pregão, o que resulta em maior vantajosidade financeira para o CAP-UERJ. A prévia concorrência entre fornecedores assegura que o preço registrado seja competitivo e vantajoso para a administração pública.

Celeridade e eficiência: A contratação por ARP elimina a necessidade de abertura de novo processo licitatório, acelerando significativamente o tempo de aquisição dos equipamentos. Essa solução é especialmente benéfica quando há restrições orçamentárias com prazos de execução, como no caso de emendas parlamentares, garantindo a utilização eficaz dos recursos até o prazo limite.

Segurança jurídica e transparência: A ARP é resultado de um processo licitatório já realizado, atendendo plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021. Assim, a adesão a este instrumento proporciona maior segurança jurídica, já que todos os trâmites licitatórios foram verificados anteriormente, mitigando os riscos de impugnações e atrasos durante a execução do contrato.

Uniformidade e padronização tecnológica: A aquisição por ARP promove a uniformidade dos equipamentos, assegurando que as especificações técnicas sejam atendidas de maneira integral, conforme estipulado no termo de referência do CAP-UERJ. Esse fator é essencial para garantir a padronização dos dispositivos adquiridos, permitindo uma gestão mais simplificada e compatível com o parque tecnológico já existente.

Especificações técnicas adequadas: Os produtos adquiridos via ARP, como desktops com processador Intel Core i5 de 14 núcleos, 16GB de memória DDR-5, e SSD de 512GB, além de monitor de 23,8 polegadas, atendem plenamente às necessidades dos laboratórios de informática do CAP-UERJ, oferecendo alta performance para atividades educacionais e administrativas.

Suporte e garantia estendidos: A ARP geralmente inclui garantias robustas e suporte técnico de longo prazo (60 meses no caso específico), assegurando que eventuais falhas ou defeitos nos equipamentos sejam corrigidos prontamente, sem custos adicionais para a instituição. Isso proporciona maior segurança operacional e reduz os custos de manutenção durante o ciclo de vida dos produtos.

Desvantagens:

Limitação na escolha de fornecedores: Ao aderir a uma ARP, o CAP-UERJ ficará vinculado ao fornecedor vencedor do pregão realizado pelo órgão gerenciador. Isso pode restringir a capacidade de negociar com diferentes empresas ou ajustar aspectos específicos dos produtos, além de ser possível haver variações na qualidade do atendimento do fornecedor.

Possível defasagem tecnológica: Dependendo do tempo que decorreu desde a licitação original da ARP, há um risco de que os equipamentos ofertados possam estar tecnologicamente desatualizados em comparação com opções mais recentes disponíveis no mercado, o que pode impactar a longevidade dos investimentos feitos.

Rigidez contratual: A ARP limita as possibilidades de alterações ou ajustes nos itens contratados, o que pode dificultar a inclusão de especificações adicionais ou a personalização de determinados componentes dos equipamentos, caso haja uma demanda específica posterior à adesão.

SOLUÇÃO 02 - Aquisição direta por Pregão Eletrônico

Vantagens:

Possibilidade de escolha do fornecedor: O pregão eletrônico permite uma maior flexibilidade na escolha do fornecedor e das especificações técnicas dos equipamentos, permitindo ao CAP-UERJ realizar ajustes conforme suas necessidades exatas.

Atualização tecnológica: Por se tratar de um processo licitatório mais recente, o pregão eletrônico pode garantir que os equipamentos adquiridos estejam mais atualizados em termos de tecnologia, o que é um benefício importante para garantir a longevidade da infraestrutura dos laboratórios.

Competição entre fornecedores: A abertura de um novo pregão cria um ambiente competitivo, o que pode resultar em propostas com melhores preços e condições de fornecimento, ampliando as opções de negociação para a UERJ.

Desvantagens:

Maior tempo de processamento: O processo de abertura de um novo pregão é mais demorado em comparação à adesão a uma ARP. A necessidade de cumprir prazos legais para publicidade, análise das propostas e homologação pode resultar em atrasos, comprometendo o cumprimento de prazos orçamentários, especialmente se os recursos tiverem uma data limite de utilização, como em emendas parlamentares.

Riscos jurídicos: Ao iniciar um novo processo licitatório, há um risco maior de impugnações ou questionamentos por parte dos participantes, o que pode resultar em paralisação ou atrasos no andamento do processo de compra, comprometendo o cronograma do CAP-UERJ.

Custos administrativos elevados: O processo de gestão de um pregão eletrônico envolve custos administrativos com a preparação do edital, acompanhamento do certame e análise das propostas, além da necessidade de mobilização de recursos humanos, o que pode tornar o processo mais oneroso para a instituição.

SOLUÇÃO 03 - Locação de Equipamentos de Informática

Vantagens:

Menor investimento inicial: A locação de desktops pode ser uma alternativa interessante para o CAP-UERJ, já que não exige o desembolso imediato dos valores integrais de aquisição. Em vez disso, os custos são diluídos ao longo do contrato, proporcionando um impacto financeiro menos oneroso para o orçamento institucional.

Atualização tecnológica constante: No modelo de locação, há a possibilidade de troca periódica dos equipamentos, garantindo que o CAP-UERJ tenha acesso às tecnologias mais recentes sem a necessidade de novas aquisições. Isso é especialmente relevante em ambientes educacionais, onde a tecnologia evolui rapidamente.

Manutenção e suporte inclusos: Os contratos de locação geralmente incluem serviços de manutenção e suporte durante toda a vigência, o que reduz os custos com reparos e substituições de equipamentos danificados ou obsoletos, além de garantir que os laboratórios do CAP-UERJ estejam sempre operacionais.

Desvantagens:

Custo elevado a longo prazo: Embora a locação possa parecer mais acessível no curto prazo, o valor total pago ao longo do tempo pode acabar sendo superior ao custo de aquisição dos equipamentos, especialmente em contratos de longa duração.

Dependência de fornecedores: O CAP-UERJ dependerá das condições contratuais estabelecidas com a empresa locadora, o que pode dificultar a personalização dos serviços ou a adaptação a novas demandas que surjam ao longo do tempo.

Sem propriedade dos equipamentos: Ao final do contrato de locação, os equipamentos retornam ao fornecedor, o que significa que o CAP-UERJ não terá nenhum ativo patrimonial a ser mantido, o que pode ser desvantajoso do ponto de vista da gestão patrimonial e da amortização de bens públicos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER ADOTADA

SOLUÇÃO 01 - Aquisição por Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)

Justificativa da Escolha

Após uma análise criteriosa dos mecanismos disponíveis para a aquisição de equipamentos destinados à criação dos laboratórios de informática nas Salas 305C e 309C do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ*, a **adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)** apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa.

Em observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, a adesão à ARP é o instrumento mais adequado para suprir as demandas específicas do CAP-UERJ. O processo de consulta foi realizado por meio do Portal de Compras Governamentais, onde foram identificadas atas que contemplam itens cujas especificações atendem plenamente aos requisitos técnicos delineados no Termo de Referência da contratação. Este método assegura não apenas a obtenção de bens que já passaram por um processo de licitação pública, mas também garante que a aquisição será realizada em condições vantajosas para a administração.

A opção pela adesão à ARP também foi corroborada por **pesquisas mercadológicas** que compararam os preços da ata com aqueles levantados no mercado, verificando-se que os valores obtidos por meio da ARP são significativamente mais baixos. Isso reafirma a **vantajosidade da adesão**, pois possibilita a utilização racional dos recursos públicos, favorecendo a execução célere e econômica da demanda, ao mesmo tempo em que preserva o cumprimento dos princípios da legalidade e da eficiência na administração pública.

A **urgência** associada à origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar, reforça a escolha por este mecanismo. Como os recursos orçamentários possuem vigência até o final de dezembro do presente ano, qualquer morosidade na condução do processo de contratação pode comprometer a utilização dos valores e, por consequência, inviabilizar a modernização dos laboratórios do CAP-UERJ. A adoção de um novo certame licitatório, como um pregão, traria o risco de atraso na contratação, o que não se alinha ao princípio da economicidade e comprometeria a otimização dos recursos financeiros disponibilizados por meio da emenda.

Além da agilidade proporcionada, **a adesão à ARP cumpre integralmente os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência** estabelecidos pelos artigos 3º e 82, §5º e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A adesão permite a racionalização do processo, garantindo a aquisição de produtos previamente homologados e aceitos por outro órgão público federal, promovendo a **segurança jurídica e administrativa** do processo de contratação. Como a ARP foi originada a partir de um certame anterior, amplamente regulado e fiscalizado, a adesão elimina os riscos de impugnação e torna o processo mais ágil, transparente e robusto.

Adicionalmente, é importante mencionar que os produtos constantes na ARP analisada estão em **plena conformidade** com as especificações técnicas exigidas pelo CAP-UERJ, conforme verificação detalhada. A compatibilidade dos equipamentos com os requisitos funcionais e operacionais do projeto é garantida, o que assegura que a aquisição atenderá de forma eficaz às necessidades dos laboratórios de informática. A ARP também contempla suporte técnico e garantia estendida de 60 meses, conferindo à instituição a **tranquilidade operacional** de que os equipamentos estarão cobertos por manutenção e atualizações durante

Outro aspecto relevante é que a adesão à ARP favorece a **segurança jurídica** da contratação, uma vez que o processo de registro de preços já foi amplamente regulado e homologado por outro órgão público, reduzindo assim a possibilidade de contestações futuras. Isso assegura maior celeridade e eficiência ao processo de aquisição, permitindo que o CAP-UERJ usufrua rapidamente dos equipamentos necessários para a modernização de seus laboratórios.

REQUISITOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIDADE	QUANTIDADE

ITEM 1	DESKTOP COM MONITOR MOUSE E TECLADO Especificações mínimas: Equipamento novo; Processador Intel Core I5 de 14 núcleos com suporte a 32bits e 64bits; 4 portas USB, com no mínimo 2 de 10Gbps; Memória SDRAM DDR-5 de 16GB, com expansão; Armazenamento SSD de 512GB; 1 interface de rede compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, com conector RJ-45; 1 interface de rede wireless padrão 802.11 ax; 1 interface Bluetooth; Sistema Operacional Windows 11 de 64 bits, em português; 1 Monitor de 23,8 polegadas com conectores HDMI, DisplayPort, VGA e USB; Acessórios inclusos: cabo de alimentação, cabo DisplayPort, Cabos USB e guia de instalação. 1 Teclado da mesma marca do fabricante; 1 mouse óptico externo, da mesma marca do fabricante, com conector USB; Suporte e Garantia de 60 (sessenta) meses, on site. Modelo de Referência: Equipamento Lenovo ThinkCentre M80q Gen 4, ou equivalente. ID SIGA: 186470	UN	50
---------------	--	----	----

DA GARANTIA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS ITENS

O prazo de garantia terá início na data de recebimento do equipamento.

A garantia deverá ser integral de, no mínimo, 60 (sessenta) meses e os serviços de assistência técnica dos equipamentos deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, se necessário, para todos os itens descritos, com cobertura total para peças e serviços, incluindo deslocamentos de técnicos, quando necessários, para prestação dos serviços de assistência técnica (autorizada) ou do fabricante, inclusive para os modelos que venham a ser descontinuados.

A garantia, em se tratando dos aspectos habituais das contratações governamentais desse tipo de objeto, tem se mostrado mais vantajosas quando firmadas por 60 (sessenta) meses, haja vista que durante toda vida útil do sistema, mostra-se imprescindível a cobertura assistencial e de suporte técnico. Desse modo, de forma a minimizar o risco de interrupção da cobertura da garantia e suporte, firma o contrato com o prazo de 60 (sessenta) meses mostra-se mais vantajoso para a administração, bem como tem o potencial de ampliar o interesse das empresas especializadas.

Apenas serão aceitas garantias fornecidas pelo fabricante do equipamento e/ou empresa credenciada por ele.

Deverá ser fornecido serviço de assistência técnica presencial (nas dependências da CONTRATANTE) ou através de atendimento telefônico e/ou demais canais de atendimento, a ser realizado, no mínimo, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

SUSTENTABILIDADE

Por se tratar de equipamentos de TI, recomenda-se a observação de boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor consumo de energia, e, também, conforme conceitos de Sustentabilidade de Software, através de metodologias ágeis e otimização de hardware.

Quanto à eficiência energética, é recomendável a observação aos seguintes dispositivos legais:

- a) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- b) A proteção ao meio ambiente que é diretriz constitucional - artigo 225 da Constituição Federal de 1988, de todos aqueles que exercem atividade econômica (artigo 170, inciso VI), deve a Administração Pública, de assegurar a utilização deste princípio, buscando sempre o objeto de menor impacto ambiental.
- c) Capítulo I do Decreto 43.629/2012, por meio dos artigos 1º, e inciso I do art. 2º, *in verbis*:

“Art. 1.º - As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a fixação de critérios de julgamento e a execução e fiscalização dos respectivos contratos, observarão critérios de sustentabilidade ambiental, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - economia no consumo de água e energia;”

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Antecipação de pagamento

A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento, seja parcial ou total, por se tratar de uma excepcionalidade prevista no § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21 e por entender que tal exceção não será propícia à economia de recursos desta Administração.

ADEQUAÇÕES

A contratação de 50 desktops para o Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *Cap-UERJ* demanda adequações essenciais para garantir que a implementação dos laboratórios de informática nas salas 305C e 309C ocorra de forma eficiente, alinhada às necessidades operacionais e pedagógicas da instituição. Estas adequações envolvem tanto aspectos físicos e técnicos dos equipamentos, quanto a adaptação da infraestrutura física, tecnológica e logística do CAP-UERJ, visando a plena integração dos recursos adquiridos ao ambiente acadêmico.

1. Infraestrutura Física e Adequação Elétrica

A implementação de 50 novos desktops em duas salas exige uma revisão criteriosa da infraestrutura física dos espaços destinados à instalação. As salas 305C e 309C deverão ser adequadas para receber as máquinas, incluindo a verificação da capacidade elétrica, uma vez que um volume significativo de equipamentos será operado de forma simultânea, demandando uma rede elétrica robusta e segura. Serão necessárias instalações adequadas de pontos de energia, evitando sobrecargas, o que envolve, além da instalação de circuitos dedicados, a conformidade com as normas de segurança elétrica vigentes.

O layout das salas deverá ser adaptado para otimizar o espaço e permitir que todos os usuários tenham acesso a uma estrutura confortável e funcional, com mesas e cadeiras adequadas para o uso contínuo de computadores. A ergonomia do ambiente precisa ser observada, promovendo um espaço que favoreça tanto o aprendizado quanto a segurança física dos alunos e professores.

2. Rede de Dados e Conectividade

A adequação da rede de dados é um ponto central para a implementação dos laboratórios. Cada um dos 50 desktops deverá estar conectado à rede de dados da UERJ, de modo a permitir o uso de internet de alta velocidade, acesso a sistemas internos da universidade, e a integração com plataformas educacionais.

Portanto, é necessário adequar a infraestrutura de cabeamento de rede (Ethernet), garantindo a instalação de switches de alta capacidade para suportar o tráfego de dados intenso gerado pela utilização simultânea dos computadores.

Além do cabeamento físico, a rede wireless nas salas deve ser revisada e, se necessário, ampliada, considerando que os desktops especificados possuem interfaces wireless, o que pode ser uma solução alternativa ou complementar ao uso da rede cabeada. A implementação de pontos de acesso (Access Points) de alta performance, preferencialmente compatíveis com o padrão 802.11ax (Wi-Fi 6), garantirá que as conexões sem fio sejam estáveis, rápidas e capazes de atender às demandas tecnológicas da sala de aula moderna.

3. Software e Integração Tecnológica

Outro aspecto crítico das adequações envolve a integração de software. O sistema operacional Windows 11, especificado no Termo de Referência, precisará ser configurado conforme as diretrizes de segurança da UERJ, atendendo às políticas institucionais de proteção de dados e segurança da informação. Os desktops deverão ser configurados com ferramentas de controle administrativo, facilitando o monitoramento remoto pela equipe de TI, garantindo o cumprimento das normas de uso, e permitindo a rápida resolução de problemas técnicos.

Também será necessária a instalação e configuração de todos os softwares educacionais utilizados pelo CAP-UERJ, tais como pacotes de produtividade, programas de simulação e plataformas de ensino à distância. O software de segurança, incluindo antivírus e firewalls, deverá ser instalado e configurado para garantir a proteção contra ataques cibernéticos e malwares, atendendo à política de segurança cibernética da UERJ.

4. Logística e Suporte Técnico

A logística de entrega, instalação e configuração dos 50 desktops requer uma coordenação eficiente entre a instituição e o fornecedor, assegurando que a instalação ocorra de forma organizada e dentro do cronograma estipulado. O contrato de fornecimento deve prever um plano detalhado de entrega, instalação e testes dos equipamentos, que garantam que todos os computadores estejam operacionais e adequadamente configurados dentro do prazo estabelecido.

Além disso, o suporte técnico contínuo é um elemento fundamental para o sucesso da implementação. A garantia estendida de 60 meses, on-site, assegura que eventuais falhas ou problemas técnicos sejam resolvidos de forma rápida e eficiente, sem interromper as atividades dos laboratórios. Nesse sentido, o fornecedor deverá assegurar uma estrutura de suporte local ou regional, capaz de atender de forma ágil às demandas de manutenção preventiva e corretiva, minimizando o impacto de eventuais paradas nos laboratórios.

5. Adequação ao Modelo de Ensino e Integração Pedagógica

A utilização de laboratórios de informática no CAP-UERJ tem como objetivo integrar a tecnologia ao processo de ensino-aprendizagem, possibilitando o desenvolvimento de atividades pedagógicas interativas e práticas, alinhadas às exigências educacionais contemporâneas. Nesse sentido, será necessário promover uma adequação didática, capacitando professores e alunos no uso dos novos recursos tecnológicos.

Os laboratórios deverão ser integrados às plataformas educacionais já utilizadas pela instituição, como ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), bibliotecas digitais, simuladores e outros recursos interativos, permitindo que os professores possam explorar novas metodologias de ensino, como o ensino híbrido e a gamificação.

CONCLUSÃO

A aquisição de 50 desktops, incluindo monitores, mouses e teclados, destinados à criação dos laboratórios de informática nas Salas 305C e 309C do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — *CAP-UERJ*, representa um passo estratégico para a modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica da instituição. Esta contratação, fundamentada em um planejamento técnico robusto e aderente às exigências legais da Lei nº 14.133/2021, visa não apenas suprir a necessidade imediata de modernização dos equipamentos utilizados no ambiente acadêmico, mas também assegurar que o CAP-UERJ se mantenha em sintonia com as exigências educacionais contemporâneas, que demandam o uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem.

A modernização dos laboratórios permitirá ao CAP-UERJ ampliar suas capacidades pedagógicas,

oferecendo aos alunos e professores acesso a uma infraestrutura de TI de ponta, que possibilitará o desenvolvimento de competências digitais essenciais para o ambiente educacional atual e futuro. Além disso, o uso de equipamentos de alta performance, como os desktops especificados com processadores de última geração, grande capacidade de memória, armazenamento SSD e interfaces de rede avançadas, permitirá que atividades complexas, como simulações, modelagens e uso de softwares específicos, sejam realizadas com maior fluidez e eficiência, elevando o nível de qualidade do ensino ofertado.

A contratação, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, justifica-se pela sua vantajosidade em termos de celeridade, eficiência e economicidade. O procedimento evita a morosidade de um novo certame licitatório, garantindo que os recursos provenientes de emenda parlamentar, que possuem prazo orçamentário até o final do exercício financeiro, sejam utilizados de forma eficiente e tempestiva. Ademais, a adesão à ARP assegura que o CAP-UERJ adquira produtos com especificações técnicas já homologadas por outro órgão público federal, reforçando a segurança jurídica do processo, uma vez que a contratação está respaldada por uma licitação já concluída e aprovada.

Outro ponto de destaque é o impacto positivo que esta aquisição terá no âmbito da segurança cibernética e da gestão de TI da UERJ. Com a inclusão de suporte técnico e garantia estendida de 60 meses, assegura-se que os laboratórios contarão com suporte contínuo, evitando interrupções nas atividades pedagógicas e garantindo a operação ininterrupta dos laboratórios ao longo dos próximos cinco anos. O suporte on-site, combinado com a modernização tecnológica, minimiza o risco de obsolescência prematura dos equipamentos, proporcionando longevidade aos investimentos realizados.

Além dos aspectos operacionais, a contratação está alinhada às políticas de sustentabilidade da UERJ, uma vez que os desktops especificados seguem padrões de eficiência energética, minimizando o consumo de eletricidade e, conseqüentemente, reduzindo o impacto ambiental da operação dos laboratórios. Essa prática não só contribui para a economia de recursos a longo prazo, mas também reforça o compromisso da UERJ com o desenvolvimento sustentável, um pilar fundamental para as instituições públicas contemporâneas.

Finalmente, é importante ressaltar que a aquisição dos desktops integra-se a uma estratégia mais ampla de inclusão digital e inovação pedagógica no CAP-UERJ, alinhando-se às metas institucionais de proporcionar um ambiente de ensino moderno, interativo e tecnicamente adequado às novas exigências educacionais. Os novos laboratórios permitirão que o CAP-UERJ mantenha-se na vanguarda da educação básica no Estado do Rio de Janeiro, oferecendo aos seus alunos e docentes as ferramentas tecnológicas necessárias para o desenvolvimento de habilidades essenciais ao século XXI, tais como a alfabetização digital, o pensamento crítico, a resolução de problemas e a criatividade.

Portanto, conclui-se que a aquisição dos desktops por meio da adesão à Ata de Registro de Preços não só atende a uma demanda operacional urgente, mas também reforça o compromisso do CAP-UERJ com a excelência acadêmica e a gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo que a instituição continue a desempenhar seu papel crucial na formação de cidadãos preparados para os desafios da sociedade contemporânea, tudo isso dentro dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a administração pública.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins

de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamentos similares, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	DESKTOP COM MONITOR MOUSE E TECLADO Especificações mínimas: Equipamento novo; Processador Intel Core I5 de 14 núcleos com suporte a 32bits e 64bits; 4 portas USB, com no mínimo 2 de 10Gbps; Memória SDRAM DDR-5 de 16GB, com expansão; Armazenamento SSD de 512GB; HD interno de, no mínimo 512 GB; 1 interface de rede compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, com conector RJ-45; Placa de vídeo de, no mínimo, 6GB; 1 interface de rede wireless padrão 802.11 ax; 1 interface Bluetooth; Sistema Operacional Windows 11 de 64 bits, em português; 1 Monitor de 23,8 polegadas com conectores HDMI, DisplayPort, VGA e USB; Acessórios inclusos: cabo de alimentação, cabo DisplayPort, Cabos USB e guia de instalação. 1 Teclado da mesma marca do fabricante;	ID - 186470	UN	50	R\$ 5645,34	Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira — <i>Cap-UERJ</i> , localizado na Rua Barão de Itapagipe, 96 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-005

	1 mouse óptico externo, da mesma marca do fabricante, com conector USB; Suporte e Garantia de 36 (trinta e seis) meses, on site. Modelo de Referência: Equipamento Lenovo ThinkCentre M80q Gen 4, ou equivalente.					
--	---	--	--	--	--	--

ANEXO VI- MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Universidade do Estado do Rio de Janeiro Anexo VI PROPOSTA DETALHE		Licitação por Pregão nº 468/2024. A realizar-se em 27/12/2024 às 10:00 h. Processo nº SEI-260006/040648/2024					
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas e constantes do EDITAL.		Razão Social: CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Tel./Fax: E-mail:					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
				PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL

1	DESKTOP COM MONITOR MOUSE E TECLADO Especificações mínimas: Equipamento novo; Processador Intel Core I5 de 14 núcleos com suporte a 32bits e 64bits; 4 portas USB, com no mínimo 2 de 10Gbps; Memória SDRAM DDR-5 de 16GB, com expansão; Armazenamento SSD de 512GB; HD interno de, no mínimo 512 GB; 1 interface de rede compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, com conector RJ-45; Placa de vídeo de, no mínimo, 6GB; 1 interface de rede wireless padrão 802.11 ax; 1 interface Bluetooth; Sistema Operacional Windows 11 de 64 bits, em português; 1 Monitor de 23,8 polegadas com conectores HDMI, DisplayPort, VGA e USB; Acessórios inclusos: cabo de alimentação, cabo DisplayPort, Cabos USB e guia de instalação. 1 Teclado da mesma marca do fabricante; 1 mouse óptico externo, da mesma marca do fabricante, com conector USB; Suporte e Garantia de 36 (trinta e seis) meses, on site. Modelo de Referência: Equipamento Lenovo ThinkCentre M80q Gen 4, ou equivalente.	UN	50				
---	--	----	----	--	--	--	--

OBSERVAÇÕES 1ª A PROPOSTA-DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais, ou estaduais e descontos especiais; - ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula. - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA-DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	Prazo de entrega: conforme Termo de Referência. Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias. Local de entrega: conforme Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em ____/____/2024. _____ (assinatura do responsável) Nome: Cargo:
---	---

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI Nº 14.133/2021

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Local e data:

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. **468/2024**:

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE COM ASSINATURA DO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (DISPENSADO EM CASO DE PAPEL TIMBRADO COM CNPJ)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL 33.925, DE 18/09/2023 E DECRETO ESTADUAL 36.414, DE 25/10/2004

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Local e data:

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. **468/2024**:

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**:

1. ASSEGURAMOS ter pleno conhecimento da Legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus Anexos.
2. DECLARAMOS que para **prestação de serviço** com fornecimento de mão-de-obra, esta empresa procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do Decreto Estadual nº 36.414 de 25/10/2004.
3. Na forma do disposto no Decreto Estadual nº. 33.925, de 18/09/2003, DECLARAMOS que preenchamos, em nossos quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na proporção abaixo assinalada:

() de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

() de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

() de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

() mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

() Temos menos de 100 (cem) empregados.

4. Ficamos cientes que poderá a Ordenadora de Despesas desse Órgão, a seu critério, encaminhar esta declaração à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação específica relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE COM ASSINATURA DO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (DISPENSADO EM CASO DE PAPEL TIMBRADO COM CNPJ).

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Local e data:

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. **468/2024**:

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 10, V, do Decreto Estadual nº. 31.863 de 16/09/2002.

ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE COM ASSINATURA DO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (DISPENSADO EM CASO DE PAPEL TIMBRADO COM CNPJ)

ANEXO X - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Local e data:

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. **468/2024**:

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, empresário individual ou Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123 / 2006, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE COM ASSINATURA DO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24/08/11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Local e data:

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. **468/2024**:

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº. **SEI-260006/040648/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº. **SEI-260006/040648/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº. **SEI-260006/040648/2024**, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº. **SEI-260006/040648/2024** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da UERJ antes da abertura oficial das propostas e;
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE COM ASSINATURA DO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (DISPENSADO EM CASO DE PAPEL TIMBRADO COM CNPJ)

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Local e data:

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. **468/2024**:

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE COM ASSINATURA DO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (DISPENSADO EM CASO DE PAPEL TIMBRADO COM CNPJ)

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL E DADOS BANCÁRIOS

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Local e data:

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. **468/2024**:

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) . Na hipótese de nossa empresa vir a assinar CONTRATO com a UERJ, o(s) representantes legal(is) para será(ão) o(s) Sr.(s) , (função): ; CPF: ; Identidade: , (órgão emissor) .

Dados da Empresa:

Razão Social: .

C.G.C.: . - I.E. e/ou Municipal: .

Endereço (Av., Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP): .

Telefone, Fax, E-mail: .

Banco: . Código: .

Agência: . Código: . Conta Corrente: .
Endereço Agência Bancária (Av., Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP): .

ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE COM ASSINATURA DO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (DISPENSADO EM CASO DE PAPEL TIMBRADO
COM CNPJ)